



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º 0 M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 65.

Autoriza fazer doação de imóvel
ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um prédio e respectivo terreno cita a Rua Cifal nesta cidade, para Instalação do Ginásio Estadual nesta cidade.

Art. 2º - Em caso do Estado de Minas, não instalar o Ginásio, ficará sem efeito a doação constante do art. 1º, desta lei, passando, o imóvel a ser novamente incorporado ao Patrimônio, Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado também a efetuar qualquer despesa para legalização da doação podendo para este fim abrir crédito especial de importância que for suficiente a realização, da Operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 14 de março de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.